



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
PRESIDÊNCIA

Portaria nº 15/2020 – GP

Teresina/PI, 31 de março de 2020

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO PIAUI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que trata sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 313/2019 do Conselho Nacional de Justiça suspendeu os prazos processuais em todas as jurisdições do país, à exceção da Justiça Eleitoral, até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, que prorroga até 30 de abril de 2020 a suspensão das aulas da rede pública e privada, estadual e municipal de ensino, bem como as demais medidas excepcionais determinadas pelos Decretos nº 18.901, de 19 de março de 2020, e nº 18.902, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.548, de 29 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Teresina, que prorrogou, até deliberação ulterior, as restrições impostas ao funcionamento das atividades de indústria, comércio, logística e sociais na vigência do “estado de calamidade pública” provocado pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção e prevenção de contágio do coronavírus (COVID-19);

RESOLVEM:

1/3



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
PRESIDÊNCIA

Art. 1º SUSPENDER até o dia 30 de abril de 2020 (quinta-feira) todos os eventos e reuniões institucionais na Sede da OAB Piauí, na Escola Superior de Advocacia (ESA-PI) e no Clube da OAB.

§ 1º A Sede da OAB, a Escola Superior de Advocacia, o Clube da OAB, a Sala de Estudos, as salas do Núcleo de Apoio à Advocacia (NAAD), a Câmara de Mediação e Arbitragem (CMA) e o OAB Office de Teresina ficarão fechados durante o período previsto no caput.

§ 2º O Conselho Seccional poderá realizar sessão virtual, cuja pauta será disponibilizada previamente, após convocação via e-mail e/ou WhatsApp.

§ 3º O atendimento aos Advogados e às Advogadas será exclusivamente telepresencial, por meio dos seguintes canais:

- a) Protocolo: protocolo@oabpiaui.org.br;
- b) Secretaria: 98119-8674 / secretariaadm@oabpiaui.org.br;
- c) Tesouraria: tesouraria@oabpiaui.org.br / comercial@oabpiaui.org.br;
- d) Comissões: 98128-9572 / comissoes@oabpiaui.org.br;
- e) Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Advogados: 99966-0297 / prerrogativas@oabpiaui.org.br;
- f) Ouvidoria: 99941-9234 / ouvidoria@oabpiaui.org.br;
- g) Tribunal de Ética e Disciplina: ted@oabpiaui.org.br;
- h) Núcleo de Tecnologia da Informação: nti@oabpiaui.org.br;
- i) Escola Superior de Advocacia: esapi@oabpiaui.org.br.

§ 4º As Salas da OAB nos fóruns, penitenciárias e delegacias funcionarão de acordo com o regime estabelecido pelos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública nos quais estão instaladas.



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
PRESIDÊNCIA

§ 5º Até deliberação ulterior, o funcionamento das Subseções fica a critério da Diretoria de cada Subseção.

Art. 2º AUTORIZAR o Departamento de Recursos Humanos da OAB Piauí, com a anuência da Diretoria da Seccional, a conceder férias aos colaboradores da OAB Piauí, inclusive por antecipação, analisado cada caso individualmente e de acordo com a conveniência da instituição.

Parágrafo único. Os colaboradores que permanecerem em atividade ficarão dispensados da jornada de trabalho presencial até o dia 30 de abril de 2020, devendo executar suas atividades em regime de teletrabalho, fora das dependências da OAB, sob a supervisão da chefia imediata, ressalvada a possibilidade de convocação extraordinária por membro da Diretoria da OAB.

Art. 3º Os prazos dos processos administrativos e dos processos ético-disciplinares ficam suspensos até 30/04/2020.

Art. 4º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer momento, a critério da Diretoria da Seccional.

Art. 5º Os casos omissos serão tratados pela Diretoria da Seccional.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB.



Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB Piauí



Leonardo Airton Pessoa Soares
Secretário-Geral da OAB Piauí